



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 026 /2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE E A EMPRESA NEGROMONTE & COUTINHO LTDA EPP, CONFORME CLAUSULAS A SEGUIR:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a Empresa **NEGROMONTE & COUTINHO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ Nº 10.504.801/0001-48, com sede Rua Vigário Joaquim Pinto, 535, Limoeiro/PE, neste ato representado pelo Sr. Valdemir Negromonte de Melo, inscrito no RG sob nº 638.746 SDS-PE e no CPF nº 042.638.394-04, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DESTE MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 08 MESES
01	REPETIDORA DE RÁDIOS MOTOROLA VHF COMPLETA COM CABOS ANTENA, FILTRO DUPLEXADOR	UND	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
02	RÁDIO PORTÁTIL VHF MOTOROLA EP450	UND	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 6.240,00
03	RÁDIO VEICULAR VHF MOTOROLA COMPLETO COM CABOS E ANTENA	UND	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.080,00	R\$ 16.640,00

Os equipamentos locados, objeto do Contrato, são de propriedade da LOCADORA, permanecendo nesta condição durante o período contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta. Fica expressamente estabelecido que o preço global incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, de acordo com as condições previstas nas normas e demais documentos contidos no processo referido no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim a única remuneração da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

3.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das faturas até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados da entrega da nota fiscal, desde que devidamente atestado o serviço pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 04.122.00212.019. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1 A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostas, perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

5.2 Reparar, corrigir ou refazer, no todo ou em parte, os equipamentos que estiverem em desconformidade do objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

5.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter os equipamentos, objeto da locação em plena operação, efetuando por sua conta a manutenção corretiva nos casos em que se observar defeitos de fábrica, problemas técnicos usuais e/ou problemas ocasionados por desgaste natural. Devendo ainda reparar o equipamento ou substituí-lo após comunicação do fato por escrito ou constatação do problema pelo seu Departamento Técnico.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE, a partir da entrega e na posse dos equipamentos, assume responsabilidades sobre os mesmos, sendo suas as seguintes obrigações:**

6.1. Restituir à CONTRATADA o valor referente ao custo de itens danificados e/ou objeto de sinistro, verificados como sendo causados por mau uso e/ou negligência por parte do usuário, durante o período de locação;

6.2. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer ato de terceiro que venha perturbar ou restringir a posse;

6.3. Manter a confidencialidade e guarda dos equipamentos de forma a devolvê-los ao final da locação nas mesmas condições e estado de conservação em que se encontravam quando do início da locação, ressalvados os desgastes naturais;

6.4. Não remanejar os equipamentos para outro local de operação que não seja aquele estabelecido no Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

6.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

6.6 Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV – seção II – Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS**

É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

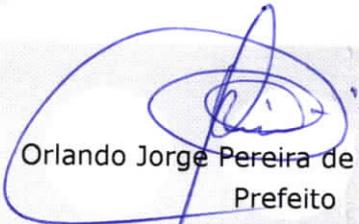
b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

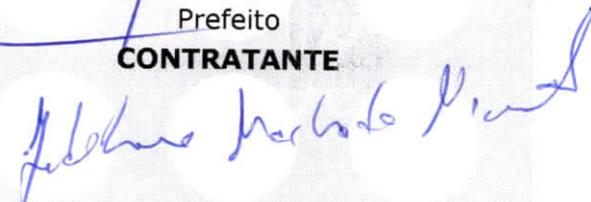
Fica eleito o Foro desta Cidade de Limoeiro – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

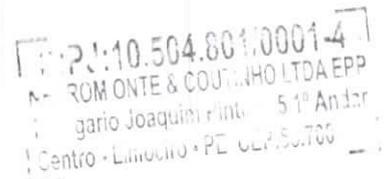
E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Limoeiro, 03 de Maio de 2021.

  
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima  
Prefeito

**CONTRATANTE**

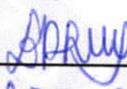
  
NEGROMONTE & COUTINHO LTDA EPP  
Valdemir Negromonte de Melo  
CPF nº 042.638.394-04  
**CONTRATADA**



## **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: 011.194.244-40

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: 084.738.064-50